

Interessado: Ângela Dias de Araújo

Assunto: Regularização de vida escolar

Relator: Consº José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE nº 307/77, CPG, Aprov. em ____/____/77

Com. ao Pleno em 04-05-77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Em 1973 a aluna Ângela Dias de Araújo foi reprovada na 5ª série do 1º grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "Ana Rosa", da 14ª.D.E. da Capital.

1.2- No ano letivo de 1974, no mesmo Estabelecimento de ensino, foi matriculada na 6ª série e foi também reprovada.

1.3- Em 1975 pediu transferência para o G.E, "Professor Francisco Antônio Martins Júnior" e, com a guia de transferência rasurada, foi matriculada na 7ª série, que cursou, tendo sido aprovada.

1.4- Em 1976 o G.E. "Francisco Antônio Martins Júnior" foi extinto e, com os demais alunos, Ângela Dias de Araújo, a interessada, foi transferida para a E.E.P.G.

"Ana Rosa", da 14ª.D.E. da Capital, onde foi matriculada na 8ª série do 1º Grau.

APRECIÇÃO:

Duas vezes, no mesmo Estabelecimento de ensino, a mesma aluna conseguiu se fazer matricular em série para a qual não estava habilitada legalmente a se matricular, por ter sido reprovada em série anterior.

Ocorre com freqüência que aluno inabilitado legalmente e, assim, irregularmente matriculado em série seguinte àquela em que fora reprovado, mostra, entretanto, pelo seu bom aproveitamento, que estava pedagogicamente bem habilitado a cursar aquela série. De acordo com vários pareceres deste Conselho, nesses casos, exige-se do faltoso que sane a sua falta, submetendo-se a exame especial das disciplinas em que tiver sido reprovado, e, obtida aprovação, considera-se o aluno reabilitado legalmente a prosseguir nos seus estudos, sem prejuízo de sanções disciplinares devidamente previstas.

PROCESSO CEE Nº 0282/77 PARECER CEE Nº 307/77 F.2.

Mas o caso em pauta é diferente. A aluna reprovada na 5ª série em 5 disciplinas, e, por isso, matriculada indevidamente na 6ª série, foi aí reprovada em 3 das disciplinas em que já tinha sido reprovada na 5ª série. Ficou, assim, comprovado que, além da inabilitação legal, estava também inabilitada pedagogicamente para continuar os seus estudos, na série em que se matriculou.

Assim, pois, o "deficit Pedagógico" criado pelas duas reprovações da interessada exige exame especial de 5 disciplinas ao nível da 5ª série do 1º Grau e de 3 ao nível da 6ª série. Como as 3 da 6ª série estão incluídas na 5ª da 1ª, poder-se-ia exigir o respectivo exame especial das três, no nível da 6ª série, e das duas restantes no nível da 5ª série, ou como segue:

Matemática, Geografia e Ciências, no nível da 6ª série.

História e Desenho, no nível da 5ª série.

A não ser esta solução, não vejo outra a não ser exigir que a aluna repita, pelo menos a 6ª série.

Este parecer deixa de se referir à rasura da declaração de transferência por se tratar de problema disciplinar em vias de estudo sob o aspecto escolar, para que se baixem as normas necessárias à tomada de soluções disciplinares adequadas ao ambiente escolar e às circunstâncias de cada caso.

II- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Ângela Dias de Araújo na 7ª série do 1º Grau do G.E. "Professor Francisco Antônio Martins Júnior", da 14ª D.E., desta Capital, bem como de todos os atos escolares subseqüentes, desde que venha a ser aprovada em exames especiais de História e Desenho, no nível da 5ª série do 1º Grau o de Matemática, Geografia e Ciências, no nível da 6ª série do 1º Grau.

São Paulo, 20 de abril de 1977

a) José Borges dos Santos Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1977

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04/05/77

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTOS DIAS - Vice-Presidente, em exercício da Presidência.